



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000181/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000081/2024
REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: **09 de julho de 2024** - HORÁRIO: **09:00** horário de Brasília.

1.3 LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO NA PLATAFORMA WWW.AMMLICITA.ORG.BR
<<http://WWW.AMMLICITA.ORG.BR>>

1.4 TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE - PREGÃO**

1.5 MODO DE DISPUTA: **ABERTO OU ABERTO E FECHADO**

1.6 INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

DATA: **09 de julho de 2024** - HORÁRIO: **09:00** horário local

1.7 LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

DATA: **09 de julho de 2024** - HORÁRIO: **09:00** horário local

1.8 ABERTURA DAS PROPOSTAS

DATA: **09 de julho de 2024** - HORÁRIO: **09:00** horário local



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1.9 INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES

DATA: **09 de julho de 2024** - HORÁRIO: **09:00** horário local

1.9.1 - VALOR MÍNIMO PARA LANCE DO LOTE Nº R\$ 100,00

1.10 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS - **AMPLA PARTICIPAÇÃO:**

1 - A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE RADIADOR E AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

2 - Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, conseqüentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

3 - O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

1 - A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE RADIADOR E AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS., desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

2 - O objeto desta licitação está destinado à participação exclusiva das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

3 - Para cumprimento da Lei Complementar 147/2014, artigo 48, inciso I e artigo 49, inciso IV, somente poderão participar do objeto Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4 - O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE RADIADOR E AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Valor da Contratação

R\$ R\$ 8.811.197,27 (oito milhões oitocentos e onze mil cento e noventa e sete reais e vinte e sete centavos).

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm> e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

[14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

prosseguimento no certame;

3.14.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8. que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item em **duas casas decimais**.

4.1.2. marca;

4.1.3 fabricante;

4.1.4 descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:
 - b.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- b.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

PASSIVO CIRCULANTE

b.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,8% (oito décimos por cento). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

IE = -----
PATRIMÔNIO LÍQUIDO

b.1.1) - A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital - ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

b.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

b.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

b.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

b.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

b.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

B.2) A licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado da contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

4 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de serviços semelhantes ou afins, podendo observar o modelo no ANEXO IV. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5.5.2 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

- I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.3 - A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica por e-mail decol@extrema.mg.gov.br; compraslicit2@extrema.mg.gov.br; compraspme@extrema.mg.gov.br; admlicitacao@extrema.mg.gov.br ou no portal de licitações (www.ammlcita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data da abertura do certame no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no mesmo prazo no horário das (08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.

6.3. A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.

6.4. A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

sua forma eletrônica.

2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.2 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF conforme item 7.2.3 deste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
<<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU
<<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>>:

1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por forçado artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

5.1.0 interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5.3.0 descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. DA ABERTURA DA SESSÃO

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 2.1. Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.
- 2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.
6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1. MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

mediante justificativa.

9. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances
13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação
14. O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.
15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
18. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

1 - No país;

2 - Por empresas brasileiras;

3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

3 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

prazo.

25. A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

26. A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, conseqüentemente, em novo valor total.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se foro caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. Será desclassificada a proposta que:

10.1. Contiver vícios insanáveis;

10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>](https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022).

10.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1. indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6. Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), conforme demonstrados abaixo:

10.7. Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e [IN 73/2022, art. 39, §4º <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>](https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)):



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm)).

10.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 1.3 observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.25 deste Edital.
2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
7. Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.
8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

4 - Os recursos deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

4.1. Por e-mail decol@extrema.mg.gov.br; compraslicit2@extrema.mg.gov.br; compraspme@extrema.mg.gov.br; admlicitacao@extrema.mg.gov.br ou na Plataforma de Licitações (www.ammlcita.org.br <<http://www.ammlcita.org.br>>) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses conforme item 11.4 e seus subitens.

8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1.A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2.Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

1. Não será ou será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I) e Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Anexo I) conforme abaixo:

2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 005 (CINCO) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

4. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada por e-mail se a empresa vencedora assim preferir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.Será formalizado 001 (um) contrato de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

6.O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

7.A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

8.Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1.Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

3.2. Quando houver a rescisão contratual do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

1.4. Fraudar a licitação;

1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm>.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. Advertência;
- 2.2. Multa;
- 2.3. Impedimento de licitar e contratar
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e seus subitens, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e seus subitens, 1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e seus subitens, 1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022 <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>>.

10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.

11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.2. ANEXO II - Modelo Proposta Financeira

11.2.1. Modelo de Proposta de Preços Ajustada;

11.3. ANEXO III - Modelo Declarações

11.4. ANEXO IV - Modelo Atestado

11.5. ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços

11.5.1. Apêndice do Anexo V - Cadastro Reserva



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Extrema, 20 de junho de 2024.

CARLOS ALEXANDRE MORBIDELLI (Membro)

DECRETO Nº 4.486 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

e-mail: decol@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE RADIADOR E AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS.

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

PAC - nº 2024 - 03/2024.

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO: -

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: A Prefeitura Municipal de Extrema, no intuito de manter a frota municipal em perfeitas condições de uso, tendo em vista que o atual processo está próximo do vencimento, necessita do procedimento licitatório, visando à contratação de empresa para manutenção de radiador e ar condicionado dos veículos e maquinários, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças.

A contratação em referência visa à manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas do município, pois é algo de indubitável importância, somado a isto a obrigatoriedade do ente público em cuidar e zelar pelo seu patrimônio e mantê-los em perfeitas condições de uso para atender a demanda dos munícipes.

A solicitante justifica a necessidade do objeto tendo como base o princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a administração pública executa sua atribuição essencial ou necessária aos administrados entende-se que a contratação de empresa para manutenção de radiador e ar condicionado dos veículos e maquinários, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças é imprescindível para manutenção das atividades desenvolvidas por esta Prefeitura Municipal, evitando que os veículos e maquinários parem por falta de manutenção.

Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Conforme explicado no item anterior, os itens relacionados neste processo são utilizados para manutenção da frota de todas as secretarias da Prefeitura de Extrema, visando à manutenção da frota e seu perfeito funcionamento, visando proporcionar o correto atendimento à população e com isso ter seu direito constitucional a serviço público, a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

executados por servidores, técnicos especializados, a fim de garantir o atendimento de todos os cidadãos.

Considerando que é missão da Prefeitura Municipal de Extrema a manutenção de cada veículo, maquinário e equipamento, de modo que estejam sempre em condições de uso para as atividades desempenhadas, o objetivo deste processo é manter a continuidade dos serviços prestados, garantindo o atendimento à demanda do munícipe.

O prazo e demais condições relativos à execução dos serviços são previstos no Termo de Referência.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação: Objetivando estabelecer as características dos bens a serem adquiridos, foi realizada análise de mercado de contratação de empresa para manutenção de radiador e ar condicionado dos veículos e maquinários, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças, poderíamos fazer estas manutenções pela nossa oficina própria, porém teríamos que ter mais colaboradores devido ao grande número de nossa frota e com conhecimentos técnicos nessa área, além de equipamentos para execução dos serviços o que teria um custo muito elevado. Sendo assim, a opção de contratação de empresa para manutenção de radiador e ar condicionado dos veículos e maquinários, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças é mais viável, gerando maior rapidez na resolução do problema mantendo a frota em perfeitas condições de uso e sem investimento em mão de obra e equipamentos.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação: Analisando as soluções adotadas em exercícios anteriores nota-se que a melhor solução que atende a demanda da Prefeitura Municipal de Extrema é o fornecimento parcelado conforme a necessidade. A realização de nova contratação de empresa para manutenção de radiador e ar condicionado dos veículos e maquinários, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças se faz necessária em razão do fim da vigência do Contrato.

Tendo em vista que a frota municipal é necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessária a contratação de empresa para manutenção de radiador e ar condicionado dos veículos e maquinários, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças, para a manutenção e conservação de veículos e maquinários deste município.

A contratação em referência visa à manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas do município, pois é algo de indubitável importância, somado a isto a obrigatoriedade do ente público em cuidar e zelar pelo seu patrimônio.

Sugerimos adoção do Sistema de Registro de Preço por ser um procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a execução dos serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

negociarem com o órgão licitante, apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a prestar serviços ao Município por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses. Sugerimos ainda que seja realizado o registro de preços com menor preço por lote, tendo em vista um melhor atendimento às necessidades do Município é que fazemos tal sugestão.

Justificamos a necessidade de contratação de fornecimento parcelado de contratação de empresa para manutenção de radiador e ar condicionado dos veículos e maquinários, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças, visto que, os serviços são utilizados conforme a demanda da frota dos vários setores da Prefeitura não havendo estimativa exata de necessidade do quantitativo total contratado. Dessa forma, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, tendo como ser feitas as manutenções nos veículos e maquinários quando forem necessários, de forma que a frota esteja sempre em bom estado de conservação e em pleno funcionamento para atender a necessidade da população.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Fundamentação: A metodologia aplicada para calcular as quantidades estimadas, foram feitas levando em consideração o tamanho da frota e a análise das quantidades utilizadas em processos anteriores. O descritivo por Secretaria considerando o período de 12 meses, segue especificado no Anexo I, do Termo de Referência.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: A estimativa de preço foi feita baseada em pesquisas de preços de fornecedores diversos para cálculo da média que será utilizada como preço referencial. O valor total estimado é de R\$ 8.814.457,27 (oito milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Valores estimado por secretaria segue no Anexo I.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação: Os serviços serão julgados parceladamente conforme cada lote, considerando o critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

O parcelamento possibilita ampliar interessados e aumenta a competitividade do certame trazendo maior economicidade.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Fundamentação: Não se aplicam contratações correlatas e/ou interdependentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

11 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação: Com a contratação, almeja-se manter os veículos e maquinários em perfeitas condições de uso, mantendo a qualidade e o funcionamento dos setores em perfeitas condições de uso para atender a demanda dos munícipes por transporte escolar, atendimento médico, coleta de lixo, manutenções de vias públicas e rurais, etc.

A finalidade da contratação do objeto é manter a manutenção preventiva e corretiva destes veículos e maquinários em dia, para que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento.

Desta forma a Prefeitura de Extrema poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Fundamentação: As providências a serem tomadas são as seguintes:

Confecção de Termo de Referência, Edital e outros documentos pertinentes;

A execução do contrato será acompanhada pelo funcionário da Gerência de Frotas José Fagner Fernandes Rodrigues, para proceder à fiscalização;

O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos de garantia, diretamente ou por prepostos designados;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação: Deverá ser respeitada as Normas e Legislação Ambientais regulamentadoras pertinentes para o fornecimento.

Deverá ser dado a devida destinação final dos resíduos gerados e os mesmos serem descartados em local seguro, o qual não gere danos ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Há viabilidade nesta contratação, visto que a mesma é razoável e necessária à administração pública, tendo em vista além da economicidade, a manutenção e conservação da frota e garantia dos serviços prestados aos munícipes.

Considerando que contratação é fundamental para garantir a continuidade da prestação dos serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Extrema, que a especificação técnica do objeto é comum no mercado, dando margem à ampla concorrência ao processo licitatório e que os recursos humanos necessários à implantação e manutenção da solução estão disponíveis, é viável a contratação de empresa para manutenção de radiador e ar condicionado dos veículos e maquinários, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças.

Dessa forma, **sugerimos** que seja realizada a contratação, via pregão eletrônico, para contratação de empresa para manutenção de radiador e ar condicionado dos veículos e maquinários, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças. A gerência de compras e licitações deverá avaliar o presente estudo técnico preliminar e concluir se efetivamente trata-se da melhor maneira de conduzir o processo licitatório para o fim que se destina.

Extrema - MG, 26 de Março de 2024.

Graziele Aparecida de Toledo - RE 002320

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Ataide Santana Junior

Gerente de Frotas

Kely Regina Bertolotti

Secretária Municipal de Planejamento

João Batista da Silva

Prefeito Municipal de Extrema



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

TERMO DE REFERENCIA

SECRETARIA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

LOCAL: 59 ° BATALHÃO POLICIA MILITAR - PONTE NOVA, 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL, CONSERVADOR DAS AGUAS, CORPO DE BOMBEIROS, DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, GERÊNCIA DE FAZENDA E GEO INFORMAÇÃO, GERENCIA DE FROTAS, GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, POLICIA FLORESTAL, PRESIDIO, SECRETARIA MUNIC. DE DESENV. ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e SETOR DE AGRICULTURA E PECUARIA.

1 - OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE RADIADOR E AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS.

2 - NATUREZA DO OBJETO:

2.1 - Bens comuns, nos termos do artigo 6º, XIII Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4091/2021.

3 - ENQUADRAMENTO:

3.1 - Os itens se enquadram como serviços e material de consumo.

4 - PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Pelo prazo de **12 (doze)** meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

5.1 - Sim.

6 - DO REAJUSTE:

6.1 - A prefeitura de Extrema poderá conceder reajuste de valor com base nas tabelas de INPC e IPCA ou com devida comprovação na alteração de valores.

7 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), visto que a frota municipal é necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessária a contratação de empresa para manutenção de radiador e ar condicionado dos veículos e maquinários, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças, cumprindo o dever da Administração de zelar pelo Patrimônio Público e o atendimento das necessidades dos munícipes.

A manutenção e reparação de ar condicionado e radiador são imprescindíveis para que os veículos e maquinários sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, garantindo a qualidade e proporcionando bem estar dos usuários, assim como a reposição de peças considerando a necessidade de substituição das quais apresentam defeitos e mau funcionamento garantindo à preservação do bem público e o atendimento as demandas dos munícipes.

A contratação visa atender a necessidade de execução dos serviços de manutenção com fornecimento e substituição de peças nos veículos e maquinários que compõem a frota, visando mantê-los em perfeitas condições de uso, prolongando a vida útil dos mesmos e oferecendo segurança e bem estar aos usuários.

8 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

8.1 - Considerando que o vencimento do atual processo está próximo, e sendo necessário atender a demanda da Prefeitura Municipal de Extrema em manter a frota em condições de uso e em bom estado de conservação para atender a demanda dos munícipes, é necessária essa licitação.

8.2 - A contratação de empresa para manutenção de radiador e ar condicionado dos veículos e maquinários, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças deve-se a que todos os veículos e maquinários desempenham papel fundamental para a prestação de serviços voltados aos munícipes, como o transporte de alunos e pacientes, manutenção de vias públicas e outras atividades que necessitam o deslocamento dos servidores. Esta contratação reverte-se em economicidade, garantindo a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança e bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

estar dos funcionários e dos nossos munícipes que se utilizam dos serviços prestados.

8.3 - A contratação será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada no caso de haver saldo no contrato.

8.4 - Realizar a contratação via sistema de registro de preços utilizando a modalidade de Pregão Eletrônico pelo julgamento de menor preço por lote, visando eficiência econômica e gerencial. Faz-se necessária a adoção do sistema de registro de preços em razão da necessidade de contratação fracionada do objeto da contratação, não havendo estimativa exata de necessidade do quantitativo total contratado.

8.4.1 - O sistema de registro de preços permite que a administração execute os serviços a medida que for sendo necessário e respeitando os limites orçamentários. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

8.5 - Para a determinação de preços de referência, buscamos preços de mercado, de forma a alcançar preços mais próximos da realidade.

8.6 - O sistema de registro de preços permite que a administração solicite os serviços a medida que for sendo necessário e respeitando os limites orçamentários.

8.7 - Os serviços previstos no presente Termo de Referência realizar-se-ão nas instalações da Licitante Vencedora, após o acionamento pela Gerência de Frotas. A Licitante Vencedora obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramentais adequados;

8.8 - Os serviços deverão ser executados com qualidade e com peças genuínas ou originais. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços que serão prestados.

9 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO POR LOTE, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o Menor Preço e que atenda a todos os requisitos e exigências do certame.

9.2 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

10 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - Obrigações da Contratada:

10.2 - Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

10.3 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

reclamações se obriga a atender prontamente;

10.4 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

10.5 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

10.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/ equipamentos ou execução dos serviços;

10.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela a Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/ equipamentos ofertados; ou serviços executados.

10.8 - Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

10.9 - Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

10.10 - Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos como **contratante**, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o **contratante**;

10.11 - Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do **município**;

10.12 - A contratada será acionada via email ou telefone pela Gerência de Frotas;

10.12.1 - Para todos os serviços a Gerência de Frotas deverá enviar uma requisição para realização dos serviços. Em momento algum a contratada deverá realizar o serviço sem a requisição assinada por um funcionário do administrativo de Frotas e aprovação do orçamento;

10.12.2 - Os veículos e maquinários serão enviados até a oficina do fornecedor para realização do orçamento, caso não tenha condições de deslocar até a oficina, o prestador de serviço deverá ir até o local em que o veículo/mquinário se encontra. Dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas deverá ser enviado o orçamento do serviço a ser executado para aprovação da Gerência de Frotas;

10.12.3 - Antes da realização do serviço solicitado, a empresa contratada deverá emitir orçamento o qual deverá conter as seguintes informações:

a) números de horas necessárias para execução dos trabalhos e os respectivos preços unitários e totais;

b) valor total do orçamento;

10.13 - A AUTORIZAÇÃO para realização dos serviços está condicionada aprovação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

orçamento pela Gerência de Frotas, após aprovação a prestadora de serviço tem o prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega do veículo/maquinário;

10.13.1 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.14 - O serviço executado deverá ser com peças genuínas ou originais, não podendo em hipótese alguma o serviço apresentar imperfeições;

10.15 - Após execução dos serviços a contratada ficará responsável em entregar os veículos/maquinários em perfeitas condições de uso, sem nenhuma avaria;

10.15.1 - No caso do veículo ou maquinário ser danificado enquanto estiver na Oficina ou durante a remoção, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para conserto do mesmo;

10.15.2 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato;

10.15.3 - Os veículos entregues para a execução de serviços ficarão sob total responsabilidade da contratada, até que seja efetivada a devolução, sendo que a contratada, responderá pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou despesas que vierem a ocorrer no período em que o veículo estiver sob a sua guarda;

10.15.4 - Qualquer dano que ocorrer no veículo, maquinário ou equipamento pela má qualidade do serviço ofertado, será de total responsabilidade da Contratada as despesas com o mesmo;

10.16 - A Administração contratante se reserva no direito de recusar os serviços que não atendem às especificações e demais condições constantes do presente Termo de Referência;

10.17 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação vigente que rege a matéria.

12 - SUSTENTABILIDADE DO OBJETO:

12.1 - Deverá ser observada e cumprida a legislação ambiental, pertinente ao objeto da licitação, na utilização, no transporte e no descarte dos produtos utilizados na execução contratual.

12.2 - Deverá ser dado a devida destinação final dos resíduos gerados e os mesmos serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

descartados em local seguro, o qual não gere danos ao meio ambiente.

13 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

13.1 - Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação;

13.2 - Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;

13.3 - Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

13.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

13.5 - Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do pregão presencial;

13.6 - Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram Atrasos;

13.7 - Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;

14 - ACEITABILIDADE, PRAZO, AQUISIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados de acordo com o solicitado e serão executados na oficina do licitante vencedor, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo ou maquinário impossibilitado de deslocamento.

Considerando que a manutenção de radiador e ar condicionado dos veículos e maquinários, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças é uma atividade especializada, com utilização de ferramentas diversas e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em manutenção de radiadores e ar condicionados de veículos, e ainda: a) possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança os veículos para manutenção; b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida.

A **Contratada** deverá possuir oficina bem estruturada e atender todas as exigências deste termo e edital, tendo ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e deverá ter Oficina dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

do perímetro urbano da cidade de Extrema, caso a empresa vencedora não seja instalada no município de Extrema, sua sede e/ou oficina não poderá ser instalada num raio acima de 50 (cinquenta) Km da cidade de Extrema, não podendo haver credenciamento de oficinas, subcontratação e terceirização dos serviços.

Justificativa da limitação geográfica:

Neste caso a localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória do contrato, pois a localização da oficina é essencial para a eficácia da prestação de serviço, pois o cunho geográfico respeita o princípio da proporcionalidade, e se os serviços forem realizados a longas distâncias causará visíveis prejuízos ao Erário. É inviável a Administração contratar uma empresa onde os serviços sejam realizados em longa distância, tal expediente acarretará consumo de combustível, disponibilidade de tempo e prejuízo ao município devido à falta de veículos e maquinários para prestar serviços causando danos aos munícipes.

Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta prefeitura, pois, se a distância entre a **Prefeitura e Contratada** for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede da Prefeitura até a oficina e da oficina até a Prefeitura (que é obrigação da contratante, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito. Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional da Prefeitura de Extrema para controle dos orçamentos apresentados, levantamento dos reparos a serem executados, etc.. Assim, a limitação geográfica de 50 (cinquenta) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota oficial da Prefeitura, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos desde a entrada na oficina até sua retirada pela Prefeitura, e, ainda como fundamento primordial, não deixar de prestar os serviços públicos, sendo assim, a consideração da localização geográfica é imprescindível.

Ademais, a delimitação geográfica de 50 km não compromete o princípio da competitividade tendo em vista que abrange diversos municípios e conseqüentemente uma gama variada de potenciais licitantes.

Não serão aceitos serviços em desacordo com o solicitado preservando a qualidade do mesmo. A Gerência de Frotas se reserva no direito de recusar os serviços e ou bens que não atendem às especificações e demais condições constantes do presente termo de referência.

15 - LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO:

15.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o solicitado e serão executados na oficina do licitante vencedor, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo / maquinário impossibilitado de deslocamento. Caso seja necessário deslocar o veículo impossibilitado de locomoção até a oficina contratada, a remoção é por conta da contratada sem ônus para a Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

15.2 - DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Os serviços serão realizados conforme a necessidade, de acordo com a quebra ou manutenção dos veículos e maquinários;

15.2.1 - Os serviços serão solicitados pela Gerência de Frotas, e deverão ser atendidos conforme solicitado e dentro do prazo. Os serviços serão parciais conforme as manutenções preventivas e corretivas dos veículos;

15.2.2 - O processo será executado conforme a demanda da frota seja para manutenções preventivas ou por quebras, não sendo a Contratante obrigada a executar o valor total do processo;

15.2.3 - As peças utilizadas para execução dos serviços deverão ser genuínas ou originais;

15.2.4 - Prazo de entrega: O prazo para entrega do serviço será de no máximo 5 (cinco) dias corridos, contados da aprovação do orçamento pela Gerência de Frotas.

15.3 - Da Garantia: deverá ser concedido garantia mínima de 6 (seis) meses dos serviços executados. Após a execução do serviço, o mesmo será vistoriado pela Gerência de Frotas, constatando qualquer irregularidade será executado novamente o serviço sem ônus para a contratante.

15.3.1 - Uma vez notificado, o Contratado providenciará a reparação do serviço que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do contato com o Contratado.

15.3.2 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

15.3.3 - O custo referente à garantia será de responsabilidade do Contratado.

16 - DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO:

16.1 - Gestora do contrato: Grazielle Aparecida de Toledo - CPF: 042.539.186-89

Lotação: Secretaria de Planejamento - Gerência de Frotas

16.2 - Fiscal do contrato: José Fagner Fernandes Rodrigues - CPF: 309.040.338-21

Lotação: Secretaria de Planejamento - Gerência de Frotas

16.3 - O acompanhamento do contrato e entrega dos materiais deverá ser criterioso, fazendo serem cumpridas todas as exigências feitas neste TR e contrato de forma que os pedidos sejam atendidos com total eficiência.

16.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.6 - As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via email, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da Contratada.

16.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> e do Decreto Municipal nº 4.441 de 21/03/2023.

16.8 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.9 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A medição se dará com a entrega dos produtos estando de acordo com o solicitado.

O pagamento se dará conforme item 18.6.1 do presente TR.

18 - RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

18.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da adequação dos serviços ou parcela deles e conseqüente aceitação mediante termo detalhado;

18.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

18.4 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

18.6 - Prazo de pagamento:

18.6.1 - O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente aos eventos descritos nos itens acima.

18.6.2 - O pagamento será porcentoizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

19.1 - Valor estimado em R\$ 8.123.578,00 (oito milhões cento e vinte e três mil quinhentos e setenta e oito reais).

19.2 - Os valores estimados de consumo por secretaria segue no Anexo I.

19.3. Ficha orçamentária:

00016-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001001.0412200152.002.33903000000.15000000000), 00019-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001001.0412200152.002.33903900000.15000000000), 00051-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001002.0412200152.008.33903000000.15000000000), 00053-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02001002.0412200152.008.33903900000.15000000000), 00073-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001002.0618100162.012.33903000000.15000000000), 00078-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.012.33903900000.15000000000), 00089-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001002.0618100162.013.33903000000.15000000000), 00092-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.013.33903900000.15000000000), 00097-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001002.0618100162.014.33903000000.15000000000), 00101-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.014.33903900000.15000000000), 00105-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001002.0618100162.015.33903000000.15000000000), 00107-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.015.33903900000.15000000000), 00110-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02001002.0618100162.016.33903000000.15000000000), 00112-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.016.33903900000.15000000000), 00226-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02004002.0412900182.035.33903000000.15000000000), 00227-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02004002.0412900182.035.33903900000.15000000000), 00236-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02004003.0412600182.038.33903000000.15000000000), 00239-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02004003.0412600182.038.33903900000.15000000000), 00254-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02004004.0412200182.041.33903000000.15000000000), 00255-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02004004.0412200182.041.33903900000.15000000000), 00278-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02004005.0412200182.046.33903000000.15000000000), 00281-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02004005.0412200182.046.33903900000.15000000000), 00306-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02005001.0412200012.050.33903000000.15000000000), 00309-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02005001.0412200012.050.33903900000.15000000000), 00322-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02005001.2060600012.055.33903000000.15000000000), 00323-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02005001.2060600012.055.33903900000.15000000000), 00447-15000001001 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1236100092.094.33903000000.15000001001), 00448-15000001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02007001.1236100092.094.33903900000.15000001001), 00582-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02008001.1012200072.117.33903000000.15000001002), 00583-15000001002 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02008001.1012200072.117.33903900000.15000001002), 00853-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02009001.0824400082.158.33903000000.15000000000), 00854-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02009001.0824400082.158.33903900000.15000000000), 00978-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1812200122.175.33903000000.15000000000), 00979-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02010001.1812200122.175.33903900000.15000000000), 00990-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1854100132.183.33903000000.15000000000), 00991-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02010001.1854100132.183.33903900000.15000000000), 00995-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1854100202.187.33903000000.15000000000), 00996-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02010001.1854100202.187.33903900000.15000000000), 01052-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02011001.1545100102.199.33903000000.15000000000), 01053-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02011001.1545100102.199.33903900000.15000000000), 01096-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02012001.1312200052.216.33903000000.15000000000), 01099-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02012001.1312200052.216.33903900000.15000000000), 01154-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02013001.2312200032.224.33903000000.15000000000), 01168-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02013001.2369500032.267.33903900000.15000000000), 01219-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02014001.2781200062.246.33903000000.15000000000) e 01220-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02014001.2781200062.246.33903900000.15000000000).

19 - DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIVAS DO VALOR:

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00821	00001	00081334	GÁS PARA RECARGA AR CONDICIONADO - VEICULOS DE PASSEIO gás para recarga ar condicionado - veiculos de passeio		KLG	38	454,33	17.264,54
2	00329	00001	00081335	COMPRESSOR NOVO - VEICULOS DE PASSEIO compressor novo - veiculos de passeio		PÇ	25	4.213,33	105.333,25
3	00678	00001	00081336	EVAPORADOR NOVO - VEICULOS DE PASSEIO evaporador novo - veiculos de passeio		PÇ	24	2.436,67	58.480,08
4	00376	00001	00081337	CONDENSADOR NOVO - VEICULOS DE PASSEIO condensador novo - veiculos de passeio		PÇ	25	2.120,00	53.000,00
5	00774	00001	00081338	FILTRO SECADOR - VEICULOS DE PASSEIO filtro secador - veiculos de passeio		PÇ	25	745,00	18.625,00
6	01043	00001	00081339	MANGUEIRA - VEICULOS DE PASSEIO mangueira - veiculos de passeio		PÇ	33	1.044,33	34.462,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7	02172	00001	00081340	VÁLVULA BLOCO - VEICULOS DE PASSEIO válvula bloco - veiculos de passeio	PÇ	26	624,67	16.241,42
8	01335	00001	00081341	ÓLEO AR CONDICIONADO - VEICULOS DE PASSEIO óleo ar condicionado - veiculos de passeio	LIT	23	317,67	7.306,41
9	01432	00001	00088694	PRESSOSTATO ALTA - VEÍCULOS DE PASSEIO pressostato alta - veículos de passeio	PÇ	42	417,67	17.542,14
10	01481	00001	00088695	PRESSOSTATO BAIXA - VEICULOS DE PASSEIO pressostato baixa - veiculos de passeio	PÇ	42	452,33	18.997,86
11	02074	00001	00088696	TERMOSTATO - VEÍCULOS DE PASSEIO termostato - veículos de passeio	PÇ	42	423,00	17.766,00
12	00472	00001	00088697	CONEXÃO PARA MANGUEIRAS - VEÍCULOS DE PASSEIO conexão para mangueiras - veiculos de passeio	PÇ	84	292,00	24.528,00
13	00423	00001	00088698	CONECTOR PARA PRESSOSTATO - VEÍCULOS DE PASSEIO conector para pressostato - veiculos de passeio	PÇ	84	285,33	23.967,72
14	01588	00001	00088699	RELÉ AUXILIAR - VEÍCULOS DE PASSEIO relé auxiliar - veiculos de passeio	PÇ	43	331,00	14.233,00
15	00896	00001	00088701	INTERRUPTOR DE ACIONAMENTO - VEÍCULOS DE PASSEIO interruptor de acionamento - veiculos de passeio	PÇ	40	424,67	16.986,80
16	00053	00001	00088702	ADAPTADOR DA MANGUEIRA - VEÍCULOS DE PASSEIO adaptador da mangueira - veiculos de passeio	PÇ	71	321,67	22.838,57
17	02415	00001	00088703	VENTOINHA DO CONDENSADOR COM SUPORTE - VEÍCULOS DE PASSEIO ventoinha do condensador com suporte - veículos de passeio	PÇ	28	2.560,00	71.680,00
18	01237	00001	00088704	MOTOR DO VENTILADOR - VEÍCULOS DE PASSEIO motor do ventilador - veiculos de passeio	PÇ	28	2.027,33	56.765,24
19	00151	00001	00088705	CAIXA EVAPORADORA - VEÍCULOS DE PASSEIO caixa evaporadora - veiculos de passeio	PÇ	28	3.813,33	106.773,24
20	01188	00001	00088706	MÓDULO CONTROLADOR DE AR CONDICIONADO - VEÍCULOS DE PASSEIO módulo controlador de ar condicionado - veiculos de passeio	PÇ	29	1.898,00	55.042,00
21	00994	00001	00088707	MAGNETO DO COMPRESSOR - VEÍCULOS DE PASSEIO magneto do compressor - veiculos de passeio	PÇ	31	761,67	23.611,77
22	01383	00001	00088708	POLIA DO COMPRESSOR - VEÍCULOS DE PASSEIO polia do compressor - veiculos de passeio	PÇ	29	1.796,67	52.103,43
23	00629	00001	00088709	EMBREAGEM DO COMPRESSOR - VEÍCULOS DE PASSEIO embreagem do compressor - veiculos de passeio	PÇ	29	1.733,33	50.266,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

24	01637	00001	00088710	ROLAMENTO DA POLIA DO COMPRESSOR - VEÍCULOS DE PASSEIO rolamento da polia do compressor - veículos de passeio	PÇ	42	433,33	18.199,86
25	02366	00001	00088711	VÁLVULAS DE SERVIÇO - VEÍCULOS DE PASSEIO válvulas de serviço - veículos de passeio	PÇ	40	413,67	16.546,80
26	02268	00001	00088712	VÁLVULA SCHRADER - VEÍCULOS DE PASSEIO válvula schrader - veículos de passeio	PÇ	40	405,33	16.213,20
27	00521	00001	00088713	CORREIA DO COMPRESSOR - VEÍCULOS DE PASSEIO correia do compressor - veículos de passeio	PÇ	42	420,67	17.668,14
28	01090	00001	00088714	MANGUEIRA LINHA DE ALTA PRESSÃO - VEÍCULOS DE PASSEIO mangueira linha de alta pressão - veículos de passeio	PÇ	39	822,67	32.084,13
29	01139	00001	00088715	MANGUEIRA LINHA DE BAIXA PRESSÃO - VEÍCULOS DE PASSEIO mangueira linha de baixa pressão - veículos de passeio	PÇ	39	842,67	32.864,13
30	02123	00001	00088716	TUBO PARA AR CONDICIONADO - VEÍCULOS DE PASSEIO tubo para ar condicionado - veículos de passeio	PÇ	41	850,67	34.877,47
31	00945	00001	00088717	KIT DE VEDAÇÃO - VEÍCULOS DE PASSEIO kit de vedação - veículos de passeio	PÇ	78	722,33	56.341,74
32	00725	00001	00088718	FILTRO DE CABINE - VEÍCULOS DE PASSEIO filtro de cabine - veículos de passeio	PÇ	44	90,67	3.989,48
33	02219	00001	00096616	VALVULA DE ALTA - VEICULOS DE PASSEIO valvula de alta - veiculos de passeio	PÇ	43	490,33	21.084,19
34	02317	00001	00096617	VALVULA SOLENÓIDE - VEICULOS DE PASSEIO valvula solenóide - veiculos de passeio	PÇ	43	558,33	24.008,19
35	01286	00001	00096618	NIPLE DO TUBO DO AR CONDICIONADO - VEICULOS DE PASSEIO niple do tubo do ar condicionado - veiculos de passeio	PÇ	258	278,33	71.809,14
36	00004	00001	00096619	ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO - VEICULOS DE PASSEIO abraçadeira para mangueira do ar condicionado - veiculos de passeio	PÇ	258	33,97	8.764,26
37	00102	00001	00096620	ANILHA DA CONEXÃO DO AR CONDICIONADO - VEICULOS DE PASSEIO anilha da conexão do ar condicionado - veiculos de passeio	PÇ	258	56,27	14.517,66
38	01772	00001	00061555	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO - VEICULOS DE PASSEIO serviço de limpeza do sistema de ar condicionado - veiculos de passeio	UN	97	453,33	43.973,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

39	01880	00001	00061556	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA AR CONDICIONADO - VEICULOS DE PASSEIO serviço de mão de obra ar condicionado - veiculos de passeio		HOR	166	288,00	47.808,00
40	00850	00002	00081347	GÁS PARA RECARGA AR CONDICIONADO - VEICULOS UTILITÁRIO gás para recarga ar condicionado - veiculos utilitário		KLG	105	454,33	47.704,65
41	00357	00002	00081348	COMPRESSOR NOVO - VEICULOS UTILITÁRIO compressor novo - veiculos utilitário		PÇ	27	4.923,33	132.929,91
42	00706	00002	00081349	EVAPORADOR NOVO - VEICULOS UTILITÁRIO evaporador novo - veiculos utilitário		PÇ	23	2.766,67	63.633,41
43	00404	00002	00081350	CONDENSADOR NOVO - VEICULOS UTILITÁRIO condensador novo - veiculos utilitário		PÇ	25	2.623,33	65.583,25
44	00802	00002	00081351	FILTRO SECADOR - VEICULOS UTILITÁRIO filtro secador - veiculos utilitário		PÇ	31	965,33	29.925,23
45	01071	00002	00081352	MANGUEIRA - VEICULOS UTILITÁRIO mangueira - veiculos utilitário		PÇ	40	1.405,33	56.213,20
46	02200	00002	00081353	VÁLVULA BLOCO - VEICULOS UTILITÁRIO válvula bloco - veiculos utilitário		PÇ	30	814,33	24.429,90
47	01364	00002	00081354	ÓLEO AR CONDICIONADO - VEICULOS UTILITÁRIO óleo ar condicionado - veiculos utilitário		LIT	26	317,67	8.259,42
48	01462	00002	00088719	PRESSOSTATO ALTA - VEÍCULOS UTILITÁRIO pressostato alta - veículos utilitário		PÇ	41	551,67	22.618,47
49	01510	00002	00088720	PRESSOSTATO BAIXA - VEÍCULOS UTILITÁRIO pressostato baixa - veículos utilitário		PÇ	41	552,00	22.632,00
50	02104	00002	00088721	TERMOSTATO - VEÍCULOS UTILITÁRIO termostato - veículos utilitário		PÇ	39	544,67	21.242,13
51	00502	00002	00088722	CONEXÃO PARA MANGUEIRAS - VEÍCULOS UTILITÁRIO conexão para mangueiras - veículos utilitário		PÇ	99	345,33	34.187,67
52	00453	00002	00088723	CONECTOR PARA PRESSOSTATO - VEÍCULOS UTILITÁRIO conector para pressostato - veículos utilitário		PÇ	74	350,33	25.924,42
53	01618	00002	00088724	RELÉ AUXILIAR - VEÍCULOS UTILITÁRIO relé auxiliar - veículos utilitário		PÇ	50	323,67	16.183,50
54	00926	00002	00088726	INTERRUPTOR DE ACIONAMENTO - VEÍCULOS UTILITÁRIO interruptor de acionamento - veículos utilitário		PÇ	37	538,67	19.930,79
55	00083	00002	00088727	ADAPTADOR DA MANGUEIRA - VEÍCULOS UTILITÁRIO adaptador da mangueira - veículos utilitário		PÇ	68	384,33	26.134,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

56	02445	00002	00088728	VENTOINHA DO CONDENSADOR COM SUPORTE - VEÍCULOS UTILITÁRIO ventoinha do condensador com suporte - veículos utilitário	PÇ	27	2.821,67	76.185,09
57	01267	00002	00088729	MOTOR DO VENTILADOR - VEÍCULOS UTILITÁRIO motor do ventilador - veículos utilitário	PÇ	30	2.726,67	81.800,10
58	00181	00002	00088730	CAIXA EVAPORADORA - VEÍCULOS UTILITÁRIO caixa evaporadora - veículos utilitário	PÇ	27	4.276,67	115.470,09
59	01218	00002	00088731	MÓDULO CONTROLADOR DE AR CONDICIONADO - VEÍCULOS UTILITÁRIO módulo controlador de ar condicionado - veículos utilitário	PÇ	27	2.830,67	76.428,09
60	01024	00002	00088732	MAGNETO DO COMPRESSOR - VEÍCULOS UTILITÁRIO magneto do compressor - veículos utilitário	PÇ	27	2.410,00	65.070,00
61	01413	00002	00088733	POLIA DO COMPRESSOR - VEÍCULOS UTILITÁRIO polia do compressor - veículos utilitário	PÇ	27	2.313,33	62.459,91
62	00659	00002	00088734	EMBREAGEM DO COMPRESSOR - VEÍCULOS UTILITÁRIO embreagem do compressor - veículos utilitário	PÇ	27	2.172,00	58.644,00
63	01667	00002	00088735	ROLAMENTO DA POLIA DO COMPRESSOR - VEÍCULOS UTILITÁRIO rolamento da polia do compressor - veículos utilitário	PÇ	35	547,33	19.156,55
64	02396	00002	00088736	VÁLVULAS DE SERVIÇO - VEÍCULOS UTILITÁRIO válvulas de serviço - veículos utilitário	PÇ	34	538,67	18.314,78
65	02298	00002	00088737	VÁLVULA SCHRADER - VEÍCULOS UTILITÁRIO válvula schrader - veículos utilitário	PÇ	35	533,00	18.655,00
66	00551	00002	00088738	CORREIA DO COMPRESSOR - VEÍCULOS UTILITÁRIO correia do compressor - veículos utilitário	PÇ	45	600,00	27.000,00
67	01120	00002	00088739	MANGUEIRA LINHA DE ALTA PRESSÃO - VEÍCULOS UTILITÁRIO mangueira linha de alta pressão - veículos utilitário	PÇ	34	1.040,00	35.360,00
68	01169	00002	00088740	MANGUEIRA LINHA DE BAIXA PRESSÃO - VEÍCULOS UTILITÁRIO mangueira linha de baixa pressão - veículos utilitário	PÇ	34	1.118,67	38.034,78
69	02153	00002	00088741	TUBO PARA AR CONDICIONADO - VEÍCULOS UTILITÁRIO tubo para ar condicionado - veículos utilitário	PÇ	38	1.049,67	39.887,46
70	00975	00002	00088742	KIT DE VEDAÇÃO - VEÍCULOS UTILITÁRIO kit de vedação - veículos utilitário	PÇ	68	892,33	60.678,44
71	00755	00002	00088743	FILTRO DE CABINE - VEÍCULOS UTILITÁRIO filtro de cabine - veículos utilitário	PÇ	47	265,00	12.455,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

72	02250	00002	00096621	VALVULA DE ALTA - VEICULOS UTILITÁRIO valvula de alta - veiculos utilitário	PÇ	36	637,00	22.932,00
73	02348	00002	00096622	VALVULA SOLENÓIDE - VEICULOS UTILITÁRIO valvula solenóide - veiculos utilitário	PÇ	36	637,33	22.943,88
74	01317	00002	00096623	NIPLE DO TUBO DO AR CONDICIONADO - VEICULOS UTILITÁRIO niple do tubo do ar condicionado - veiculos utilitário	PÇ	212	353,67	74.978,04
75	00035	00002	00096624	ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO - VEICULOS UTILITÁRIO abraçadeira para mangueira do ar condicionado - veiculos utilitário	PÇ	212	39,30	8.331,60
76	00133	00002	00096625	ANILHA DA CONEXÃO DO AR CONDICIONADO - VEICULOS UTILITÁRIO anilha da conexão do ar condicionado - veiculos utilitário	PÇ	212	68,93	14.613,16
77	01802	00002	00061557	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO - VEICULOS UTILITÁRIO serviço de limpeza do sistema de ar condicionado - veiculos utilitário	UN	109	771,67	84.112,03
78	01910	00002	00061558	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA AR CONDICIONADO - VEICULOS UTILITÁRIO serviço de mão de obra ar condicionado - veiculos utilitário	HOR	297	330,00	98.010,00
79	00842	00003	00081355	GÁS PARA RECARGA AR CONDICIONADO - VEICULOS PESADO gás para recarga ar condicionado - veiculos pesado	KLG	109	454,33	49.521,97
80	00349	00003	00081356	COMPRESSOR NOVO - VEICULOS PESADO compressor novo - veiculos pesado	PÇ	17	5.493,33	93.386,61
81	00698	00003	00081357	EVAPORADOR NOVO - VEICULOS PESADO evaporador novo - veiculos pesado	PÇ	16	2.676,67	42.826,72
82	00396	00003	00081358	CONDENSADOR NOVO - VEICULOS PESADO condensador novo - veiculos pesado	PÇ	17	3.148,67	53.527,39
83	00794	00003	00081359	FILTRO SECADOR - VEICULOS PESADO filtro secador - veiculos pesado	PÇ	25	1.539,00	38.475,00
84	01063	00003	00081360	MANGUEIRA - VEICULOS PESADO mangueira - veiculos pesado	PÇ	28	1.562,00	43.736,00
85	02192	00003	00081361	VÁLVULA BLOCO - VEICULOS PESADO válvula bloco - veiculos pesado	PÇ	18	1.165,67	20.982,06
86	01356	00003	00081362	ÓLEO AR CONDICIONADO - VEICULOS PESADO óleo ar condicionado - veiculos pesado	LIT	16	317,67	5.082,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

87	01454	00003	00088745	PRESSOSTATO ALTA - VEÍCULOS PESADO pressostato alta - veículos pesado	PÇ	23	616,33	14.175,59
88	01503	00003	00088746	PRESSOSTATO BAIXA - VEÍCULOS PESADO pressostato baixa - veículos pesado	PÇ	18	652,00	11.736,00
89	02096	00003	00088747	TERMOSTATO - VEÍCULOS PESADO termostato - veículos pesado	PÇ	23	638,67	14.689,41
90	00494	00003	00088748	CONEXÃO PARA MANGUEIRAS - VEÍCULOS PESADO conexão para mangueiras - veículos pesado	PÇ	41	397,67	16.304,47
91	00445	00003	00088749	CONECTOR PARA PRESSOSTATO - VEÍCULOS PESADO conector para pressostato - veículos pesado	PÇ	41	375,00	15.375,00
92	01610	00003	00088750	RELÉ AUXILIAR - VEÍCULOS PESADO relé auxiliar - veículos pesado	PÇ	23	378,00	8.694,00
93	00918	00003	00088752	INTERRUPTOR DE ACIONAMENTO - VEÍCULOS PESADO interruptor de acionamento - veículos pesado	PÇ	22	594,33	13.075,26
94	00075	00003	00088753	ADAPTADOR DA MANGUEIRA - VEÍCULOS PESADO adaptador da mangueira - veículos pesado	PÇ	38	478,33	18.176,54
95	02437	00003	00088754	VENTOINHA DO CONDENSADOR COM SUPORTE - VEÍCULOS PESADO ventoinha do condensador com suporte - veículos pesado	PÇ	16	4.743,33	75.893,28
96	01259	00003	00088755	MOTOR DO VENTILADOR - VEÍCULOS PESADO motor do ventilador - veículos pesado	PÇ	16	2.732,00	43.712,00
97	00173	00003	00088756	CAIXA EVAPORADORA - VEÍCULOS PESADO caixa evaporadora - veículos pesado	PÇ	16	6.193,33	99.093,28
98	01210	00003	00088757	MÓDULO CONTROLADOR DE AR CONDICIONADO - VEÍCULOS PESADO módulo controlador de ar condicionado - veículos pesado	PÇ	16	2.912,33	46.597,28
99	01016	00003	00088758	MAGNETO DO COMPRESSOR - VEÍCULOS PESADO magneto do compressor - veículos pesado	PÇ	16	2.730,00	43.680,00
100	01405	00003	00088759	POLIA DO COMPRESSOR - VEÍCULOS PESADO polia do compressor - veículos pesado	PÇ	16	2.329,00	37.264,00
101	00651	00003	00088760	EMBREAGEM DO COMPRESSOR - VEÍCULOS PESADO embreagem do compressor - veículos pesado	PÇ	16	2.900,00	46.400,00
102	01659	00003	00088761	ROLAMENTO DA POLIA DO COMPRESSOR - VEÍCULOS PESADO rolamento da polia do compressor - veículos pesado	PÇ	21	688,00	14.448,00
103	02388	00003	00088762	VÁLVULAS DE SERVIÇO - VEÍCULOS PESADO válvulas de serviço - veículos pesado	PÇ	22	604,67	13.302,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10 4	02290	00003	00088763	VÁLVULA SCHRADER - VEÍCULOS PESADO válvula schrader - veículos pesado		PÇ	22	641,00	14.102,00
10 5	00543	00003	00088764	CORREIA DO COMPRESSOR - VEÍCULOS PESADO correia do compressor - veículos pesado		PÇ	22	1.053,33	23.173,26
10 6	01112	00003	00088765	MANGUEIRA LINHA DE ALTA PRESSÃO - VEÍCULOS PESADO mangueira linha de alta pressão - veículos pesado		PÇ	21	1.311,33	27.537,93
10 7	01161	00003	00088766	MANGUEIRA LINHA DE BAIXA PRESSÃO - VEÍCULOS PESADO mangueira linha de baixa pressão - veículos pesado		PÇ	21	1.282,00	26.922,00
10 8	02145	00003	00088767	TUBO PARA AR CONDICIONADO - VEÍCULOS PESADO tubo para ar condicionado - veículos pesado		PÇ	22	1.348,33	29.663,26
10 9	00967	00003	00088768	KIT DE VEDAÇÃO - VEÍCULOS PESADO kit de vedação - veículos pesado		PÇ	38	1.081,67	41.103,46
11 0	00747	00003	00088769	FILTRO DE CABINE - VEÍCULOS PESADO filtro de cabine - veículos pesado		PÇ	28	335,33	9.389,24
11 1	02241	00003	00096626	VALVULA DE ALTA - VEICULOS PESADO valvula de alta - veículos pesado		PÇ	44	728,67	32.061,48
11 2	02339	00003	00096627	VALVULA SOLENÓIDE - VEICULOS PESADO valvula solenóide - veículos pesado		PÇ	44	841,00	37.004,00
11 3	01308	00003	00096628	NIPLE DO TUBO DO AR CONDICIONADO - VEICULOS PESADO niple do tubo do ar condicionado - veículos pesado		PÇ	264	386,33	101.991,12
11 4	00026	00003	00096629	ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO - VEICULOS PESADO abraçadeira para mangueira do ar condicionado - veículos pesado		PÇ	264	44,33	11.703,12
11 5	00124	00003	00096630	ANILHA DA CONEXÃO DO AR CONDICIONADO - VEICULOS PESADO anilha da conexão do ar condicionado - veículos pesado		PÇ	264	70,00	18.480,00
11 6	01794	00003	00061559	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO - VEICULOS PESADO serviço de limpeza do sistema de ar condicionado - veículos pesado		UN	79	896,67	70.836,93
11 7	01902	00003	00061560	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA AR CONDICIONADO - VEICULOS PESADO serviço de mão de obra ar condicionado - veículos pesado		HOR	210	353,33	74.199,30
11 8	00818	00004	00081363	GÁS PARA RECARGA AR CONDICIONADO - MAQUINÁRIOS gás para recarga ar condicionado - maquinários		KLG	104	454,33	47.250,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

11 9	00326	00004	00081364	COMPRESSOR NOVO - MAQUINÁRIOS compressor novo - maquinários	PÇ	9	6.393,33	57.539,97
12 0	00675	00004	00081365	EVAPORADOR NOVO - MAQUINÁRIOS evaporador novo - maquinários	PÇ	7	3.156,67	22.096,69
12 1	00373	00004	00081366	CONDENSADOR NOVO - MAQUINÁRIOS condensador novo - maquinários	PÇ	9	3.683,33	33.149,97
12 2	00771	00004	00081367	FILTRO SECADOR - MAQUINÁRIOS filtro secador - maquinários	PÇ	13	2.209,67	28.725,71
12 3	01040	00004	00081368	MANGUEIRA - MAQUINÁRIOS mangueira - maquinários	PÇ	11	2.033,33	22.366,63
12 4	02169	00004	00081369	VÁLVULA BLOCO - MAQUINÁRIOS válvula bloco - maquinários	PÇ	9	1.684,33	15.158,97
12 5	01332	00004	00081370	ÓLEO AR CONDICIONADO - MAQUINÁRIOS óleo ar condicionado - maquinários	LIT	12	317,67	3.812,04
12 6	01429	00004	00088770	PRESSOSTATO ALTA - MAQUINÁRIOS pressostato alta - maquinários	PÇ	10	1.198,33	11.983,30
12 7	01478	00004	00088771	PRESSOSTATO BAIXA - MAQUINÁRIOS pressostato baixa - maquinários	PÇ	10	1.306,33	13.063,30
12 8	02071	00004	00088772	TERMOSTATO - MAQUINÁRIOS termostato - maquinários	PÇ	10	1.076,33	10.763,30
12 9	00469	00004	00088773	CONEXÃO PARA MANGUEIRAS - MAQUINÁRIOS conexão para mangueiras - maquinários	PÇ	16	439,00	7.024,00
13 0	00420	00004	00088774	CONECTOR PARA PRESSOSTATO - MAQUINÁRIOS conector para pressostato - maquinários	PÇ	16	492,33	7.877,28
13 1	01585	00004	00088775	RELÉ AUXILIAR - MAQUINÁRIOS relé auxiliar - maquinários	PÇ	10	445,33	4.453,30
13 2	00893	00004	00088777	INTERRUPTOR DE ACIONAMENTO - MAQUINÁRIOS interruptor de acionamento - maquinários	PÇ	8	772,67	6.181,36
13 3	00050	00004	00088778	ADAPTADOR DA MANGUEIRA - MAQUINÁRIOS adaptador da mangueira - maquinários	PÇ	16	473,67	7.578,72
13 4	02412	00004	00088779	VENTOINHA DO CONDENSADOR COM SUPORTE - MAQUINÁRIOS ventoinha do condensador com suporte - maquinários	PÇ	6	5.140,00	30.840,00
13 5	01234	00004	00088780	MOTOR DO VENTILADOR - MAQUINÁRIOS motor do ventilador - maquinários	PÇ	6	4.410,00	26.460,00
13 6	00148	00004	00088781	CAIXA EVAPORADORA - MAQUINÁRIOS caixa evaporadora - maquinários	PÇ	6	8.492,00	50.952,00
13 7	01185	00004	00088782	MÓDULO CONTROLADOR DE AR CONDICIONADO - MAQUINÁRIOS módulo controlador de ar condicionado - maquinários	PÇ	6	3.563,33	21.379,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13 8	00991	00004	00088783	MAGNETO DO COMPRESSOR - MAQUINÁRIOS magneto do compressor - maquinários	PÇ	6	3.863,33	23.179,98
13 9	01380	00004	00088784	POLIA DO COMPRESSOR - MAQUINÁRIOS polia do compressor - maquinários	PÇ	6	2.779,67	16.678,02
14 0	00626	00004	00088785	EMBREAGEM DO COMPRESSOR - MAQUINÁRIOS embreagem do compressor - maquinários	PÇ	6	3.458,33	20.749,98
14 1	01634	00004	00088786	ROLAMENTO DA POLIA DO COMPRESSOR - MAQUINÁRIOS rolamento da polia do compressor - maquinários	PÇ	8	1.126,33	9.010,64
14 2	02363	00004	00088787	VÁLVULAS DE SERVIÇO - MAQUINÁRIOS válvulas de serviço - maquinários	PÇ	9	914,00	8.226,00
14 3	02265	00004	00088788	VÁLVULA SCHRADER - MAQUINÁRIOS válvula schrader - maquinários	PÇ	8	1.177,33	9.418,64
14 4	00518	00004	00088789	CORREIA DO COMPRESSOR - MAQUINÁRIOS correia do compressor - maquinários	PÇ	8	1.133,33	9.066,64
14 5	01087	00004	00088790	MANGUEIRA LINHA DE ALTA PRESSÃO - MAQUINÁRIOS mangueira linha de alta pressão - maquinários	PÇ	8	2.215,33	17.722,64
14 6	01136	00004	00088791	MANGUEIRA LINHA DE BAIXA PRESSÃO - MAQUINÁRIOS mangueira linha de baixa pressão - maquinários	PÇ	8	2.225,67	17.805,36
14 7	02120	00004	00088792	TUBO PARA AR CONDICIONADO - MAQUINÁRIOS tubo para ar condicionado - maquinários	PÇ	8	1.745,67	13.965,36
14 8	00942	00004	00088793	KIT DE VEDAÇÃO - MAQUINÁRIOS kit de vedação - maquinários	PÇ	17	1.385,33	23.550,61
14 9	00722	00004	00088794	FILTRO DE CABINE - MAQUINÁRIOS filtro de cabine - maquinários	PÇ	8	388,33	3.106,64
15 0	02216	00004	00096631	VALVULA DE ALTA - MAQUINÁRIOS valvula de alta - maquinários	PÇ	10	1.060,00	10.600,00
15 1	02314	00004	00096632	VALVULA SOLENÓIDE - MAQUINÁRIOS valvula solenóide - maquinários	PÇ	10	1.219,67	12.196,70
15 2	01283	00004	00096633	NIPLE DO TUBO DO AR CONDICIONADO - MAQUINÁRIOS niple do tubo do ar condicionado - maquinários	PÇ	60	489,00	29.340,00
15 3	00001	00004	00096634	ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO - MAQUINÁRIOS abraçadeira para mangueira do ar condicionado - maquinários	PÇ	60	46,33	2.779,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

15 4	00099	00004	00096635	ANILHA DA CONEXÃO DO AR CONDICIONADO - MAQUINÁRIOS anilha da conexão do ar condicionado - maquinários		PÇ	60	70,67	4.240,20
15 5	01769	00004	00061561	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO - MAQUINÁRIOS serviço de limpeza do sistema de ar condicionado - maquinários		UN	46	1.050,00	48.300,00
15 6	01877	00004	00061562	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA AR CONDICIONADO - MAQUINÁRIOS serviço de mão de obra ar condicionado - maquinários		HOR	165	390,00	64.350,00
15 7	00272	00005	00081314	CAIXA SUPERIOR DO RADIADOR - VEICULOS DE PASSEIO (UNO, STRADA, GOL G3, GOL G4, FIORINO, CURRIER, P caixa superior do radiador - veiculos de passeio (uno, strada, gol g3, gol g4, fiorino, currier, palio, dobro, saveiro)		PÇ	38	430,00	16.340,00
15 8	00213	00005	00081315	CAIXA INFERIOR DO RADIADOR - VEICULOS DE PASSEIO (UNO, STRADA, GOL G3, GOL G4, FIORINO, CURRIER, P caixa inferior do radiador - veiculos de passeio (uno, strada, gol g3, gol g4, fiorino, currier, palio, dobro, saveiro)		PÇ	38	448,33	17.036,54
15 9	01542	00005	00081316	RADIADOR NOVO INSTALADO - VEICULOS DE PASSEIO (UNO, STRADA, GOL G3, GOL G4, FIORINO, CURRIER, PALIO, radiador novo instalado - veiculos de passeio (uno, strada, gol g3, gol g4, fiorino, currier, palio, dobro, saveiro)		PÇ	29	1.596,67	46.303,43
16 0	00259	00005	00081317	CAIXA SUPERIOR DO RADIADOR - VEICULOS DE PASSEIO (GOL G5, G6 ,G7, COROLLA) caixa superior do radiador - veiculos de passeio (gol g5, g6 ,g7, corolla)		PÇ	25	556,67	13.916,75
16 1	00200	00005	00081318	CAIXA INFERIOR DO RADIADOR - VEICULOS DE PASSEIO (GOL G5, G6 ,G7, COROLLA) caixa inferior do radiador - veiculos de passeio (gol g5, g6 ,g7, corolla)		PÇ	25	673,33	16.833,25
16 2	01529	00005	00081319	RADIADOR NOVO INSTALADO - VEICULOS DE PASSEIO (GOL G5, G6 ,G7, COROLLA) radiador novo instalado - veiculos de passeio (gol g5, g6 ,g7, corolla)		PÇ	20	4.463,33	89.266,60
16 3	02015	00005	00061530	SERVIÇO DE SOLDA NO RADIADOR - VEICULOS DE PASSEIO serviço de solda no radiador - veiculos de passeio (uno, strada, gol g3, gol g4, fiorino, currier, palio, dobro, saveiro)		HOR	113	446,67	50.473,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

16 4	01713	00005	00061531	SERVIÇO DE LIMPEZA DO RADIADOR - VEICULOS DE PASSEIO serviço de limpeza do radiador - veiculos de passeio (uno, strada, gol g3, gol g4, fiorino, currier, palio, dobro, saveiro)	UN	79	446,67	35.286,93
16 5	01821	00005	00061532	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO - VEICULOS DE PASSEIO serviço de limpeza do sistema de arrefecimento - veiculos de passeio (uno, strada, gol g3, gol g4, fiorino, currier, palio, dobro, saveiro)	UN	75	666,67	50.000,25
16 6	00570	00005	00061533	DESMONTAGEM E MONTAGEM DO RADIADOR - VEICULOS DE PASSEIO desmontagem e montagem do radiador - veiculos de passeio (uno, strada, gol g3, gol g4, fiorino, currier, palio, dobro, saveiro)	UN	80	683,33	54.666,40
16 7	01956	00005	00061534	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA RADIADOR - VEICULOS DE PASSEIO serviço de mão de obra radiador - veiculos de passeio (uno, strada, gol g3, gol g4, fiorino, currier, palio, dobro, saveiro)	HOR	99	426,67	42.240,33
16 8	02034	00005	00061535	SERVIÇO DE SOLDA NO RADIADOR - VEICULOS DE PASSEIO (GOL G5, G6 ,G7, COROLLA) serviço de solda no radiador - veiculos de passeio (gol g5, g6 ,g7, corolla)	HOR	61	446,67	27.246,87
16 9	01732	00005	00061536	SERVIÇO DE LIMPEZA DO RADIADOR - VEICULOS DE PASSEIO (GOL G5, G6 ,G7, COROLLA) serviço de limpeza do radiador - veiculos de passeio (gol g5, g6 ,g7, corolla)	UN	53	446,67	23.673,51
17 0	01840	00005	00061537	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO - VEICULOS DE PASSEIO (GOL G5, G6 ,G7, COROLLA) serviço de limpeza do sistema de arrefecimento - veiculos de passeio (gol g5, g6 ,g7, corolla)	UN	51	676,67	34.510,17
17 1	00589	00005	00061538	DESMONTAGEM E MONTAGEM DO RADIADOR - VEICULOS DE PASSEIO (GOL G5, G6 ,G7, COROLLA) desmontagem e montagem do radiador - veiculos de passeio (gol g5, g6 ,g7, corolla)	UN	56	853,33	47.786,48
17 2	01975	00005	00061539	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA RADIADOR - VEICULOS DE PASSEIO (GOL G5, G6 ,G7, COROLLA) serviço de mão de obra radiador - veiculos de passeio (gol g5, g6 ,g7, corolla)	HOR	57	446,67	25.460,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

17 3	00299	00006	00081320	CAIXA SUPERIOR DO RADIADOR - VEICULOS UTILITÁRIO (KOMBI, VAN, CAMINHONETE, FURGÃO, AMBULÂNCIA) caixa superior do radiador - veiculos utilitário (kombi, van, caminhonete, furgão, ambulância)	PÇ	40	1.596,67	63.866,80
17 4	00240	00006	00081321	CAIXA INFERIOR DO RADIADOR - VEICULOS UTILITÁRIO (KOMBI, VAN, CAMINHONETE, FURGÃO, AMBULÂNCIA) caixa inferior do radiador - veiculos utilitário (kombi, van, caminhonete, furgão, ambulância)	PÇ	40	1.600,00	64.000,00
17 5	01569	00006	00081322	RADIADOR NOVO INSTALADO - VEICULOS UTILITÁRIO (KOMBI, VAN, CAMINHONETE, FURGÃO, AMBULÂNCIA) radiador novo instalado - veiculos utilitário (kombi, van, caminhonete, furgão, ambulância)	PÇ	40	4.663,33	186.533,20
17 6	00877	00006	00088799	INTERCOOLER NOVO - VEÍCULOS UTILITÁRIO intercooler novo - veiculos utilitário	PÇ	36	5.193,33	186.959,88
17 7	02055	00006	00061540	SERVIÇO DE SOLDA NO RADIADOR - VEICULOS UTILITÁRIO (KOMBI, VAN, CAMINHONETE, FURGÃO, AMBULÂNCIA) serviço de solda no radiador - veiculos utilitário (kombi, van, caminhonete, furgão, ambulância)	HOR	133	568,33	75.587,89
17 8	01753	00006	00061541	SERVIÇO DE LIMPEZA DO RADIADOR - VEICULOS UTILITÁRIO (KOMBI, VAN, CAMINHONETE, FURGÃO, AMBULÂNCIA) serviço de limpeza do radiador - veiculos utilitário (kombi, van, caminhonete, furgão, ambulância)	UN	85	566,67	48.166,95
17 9	01861	00006	00061542	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO - VEICULOS UTILITÁRIO (KOMBI, VAN, CAMINHONETE, FUR serviço de limpeza do sistema de arrefecimento - veiculos utilitário (kombi, van, caminhonete, furgão, ambulância)	UN	83	893,33	74.146,39
18 0	00610	00006	00061543	DESMONTAGEM E MONTAGEM DO RADIADOR - VEICULOS UTILITÁRIO (KOMBI, VAN, CAMINHONETE, FURGÃO, AMBULÂNCI desmontagem e montagem do radiador - veiculos utilitário (kombi, van, caminhonete, furgão, ambulância)	UN	84	802,33	67.395,72
18 1	01996	00006	00061544	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA RADIADOR - VEICULOS UTILITÁRIO (KOMBI, VAN, CAMINHONETE, FURGÃO, AMBULÂNCIA) serviço de mão de obra radiador - veiculos utilitário (kombi, van, caminhonete, furgão, ambulância)	HOR	116	400,00	46.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

18 2	01938	00006	00095375	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA INTERCOOLER - VEICULOS UTILITÁRIO (KOMBI, VAN, CAMINHONETE, FURGÃO, AMBUL.) serviço de mão de obra intercooler - veiculos utilitário (kombi, van, caminhonete, furgão, ambulância)	HOR	90	400,00	36.000,00
18 3	01695	00006	00095378	SERVIÇO DE LIMPEZA DO INTERCOOLER - VEICULOS UTILITÁRIO (KOMBI, VAN, CAMINHONETE, FURGÃO, AMBUL.) serviço de limpeza do intercooler - veiculos utilitário (kombi, van, caminhonete, furgão, ambulância)	UN	75	793,33	59.499,75
18 4	00291	00007	00081323	CAIXA SUPERIOR DO RADIADOR - VEICULOS PESADO (CAMINHÃO 3/4, MICRO, ÔNIBUS E CAMINHÃO) caixa superior do radiador - veiculos pesado (caminhão 3/4, micro, ônibus e caminhão)	PÇ	22	1.496,00	32.912,00
18 5	00232	00007	00081324	CAIXA INFERIOR DO RADIADOR - VEICULOS PESADO (CAMINHÃO 3/4, MICRO, ÔNIBUS E CAMINHÃO) caixa inferior do radiador - veiculos pesado (caminhão 3/4, micro, ônibus e caminhão)	PÇ	22	1.463,33	32.193,26
18 6	00318	00007	00081325	COLMÉIA - VEICULOS PESADO (CAMINHÃO 3/4, MICRO, ÔNIBUS E CAMINHÃO) colméia - veiculos pesado (caminhão 3/4, micro, ônibus e caminhão)	PÇ	16	6.710,00	107.360,00
18 7	01561	00007	00081326	RADIADOR NOVO INSTALADO - VEICULOS PESADO (CAMINHÃO 3/4, MICRO, ÔNIBUS E CAMINHÃO) radiador novo instalado - veiculos pesado (caminhão 3/4, micro, ônibus e caminhão)	PÇ	24	10.150,00	243.600,00
18 8	00869	00007	00081327	INTERCOOLER NOVO - VEICULOS PESADO (CAMINHÃO 3/4, MICRO, ÔNIBUS E CAMINHÃO) intercooler novo - veiculos pesado (caminhão 3/4, micro, ônibus e caminhão)	PÇ	17	8.780,00	149.260,00
18 9	02047	00007	00061545	SERVIÇO DE SOLDA NO RADIADOR - VEICULOS PESADO (CAMINHÃO 3/4, MICRO, ÔNIBUS E CAMINHÃO) serviço de solda no radiador - veiculos pesado (caminhão 3/4, micro, ônibus e caminhão)	HOR	139	726,67	101.007,13
19 0	01745	00007	00061546	SERVIÇO DE LIMPEZA DO RADIADOR - VEICULOS PESADO (CAMINHÃO 3/4, MICRO, ÔNIBUS E CAMINHÃO) serviço de limpeza do radiador - veiculos pesado (caminhão 3/4, micro, ônibus e caminhão)	UN	106	1.783,33	189.032,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

19 1	01853	00007	00061547	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO - VEICULOS PESADO (CAMINHÃO 3/4, MICRO, ÔNIBUS E CAMI serviço de limpeza do sistema de arrefecimento - veículos pesado (caminhão 3/4, micro, ônibus e caminhão)	UN	77	906,67	69.813,59
19 2	00602	00007	00061548	DESMONTAGEM E MONTAGEM DO RADIADOR - VEICULOS PESADO (CAMINHÃO 3/4, MICRO, ÔNIBUS E CAMINHÃO) desmontagem e montagem do radiador - veículos pesado (caminhão 3/4, micro, ônibus e caminhão)	UN	114	802,33	91.465,62
19 3	01988	00007	00061549	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA RADIADOR - VEICULOS PESADO (CAMINHÃO 3/4, MICRO, ÔNIBUS E CAMINHÃO) serviço de mão de obra radiador - veículos pesado (caminhão 3/4, micro, ônibus e caminhão)	HOR	123	451,67	55.555,41
19 4	01929	00007	00095376	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA INTERCOOLER - VEICULOS PESADO (CAMINHÃO 3/4, MICRO, ÔNIBUS E CAMINHÃO) serviço de mão de intercooler - veículos pesado (caminhão 3/4, micro, ônibus e caminhão)	HOR	85	490,00	41.650,00
19 5	01686	00007	00095379	SERVIÇO DE LIMPEZA DO INTERCOOLER - VEICULOS PESADO (CAMINHÃO 3/4, MICRO, ÔNIBUS E CAMINHÃO) serviço de limpeza do intercooler - veículos pesado (caminhão 3/4, micro, ônibus e caminhão)	UN	77	1.470,00	113.190,00
19 6	00256	00008	00081328	CAIXA SUPERIOR DO RADIADOR - MAQUINÁRIOS (TRATOR, MÁQUINAS) caixa superior do radiador - maquinários (trator, máquinas)	PÇ	13	1.813,33	23.573,29
19 7	00197	00008	00081329	CAIXA INFERIOR DO RADIADOR - MAQUINÁRIOS (TRATOR, MÁQUINAS) caixa inferior do radiador - maquinários (trator, máquinas)	PÇ	13	1.699,33	22.091,29
19 8	00315	00008	00081330	COLMÉIA - MAQUINÁRIOS (TRATOR, MÁQUINAS) colméia - maquinários (trator, máquinas)	PÇ	11	11.466,67	126.133,37
19 9	01526	00008	00081331	RADIADOR NOVO INSTALADO - MAQUINÁRIOS (TRATOR, MÁQUINAS) radiador novo instalado - maquinários (trator, máquinas)	PÇ	11	15.766,67	173.433,37
20 0	00866	00008	00081332	INTERCOOLER NOVO - MAQUINÁRIOS (TRATOR, MÁQUINAS) intercooler novo - maquinários (trator, máquinas)	PÇ	5	16.413,33	82.066,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

20 1	02012	00008	00061550	SERVIÇO DE SOLDA NO RADIADOR - MAQUINÁRIOS (TRATOR, MÁQUINAS) serviço de solda no radiador - maquinários (trator, máquinas)		HOR	130	740,00	96.200,00
20 2	01710	00008	00061551	SERVIÇO DE LIMPEZA DO RADIADOR - MAQUINÁRIOS (TRATOR, MÁQUINAS) serviço de limpeza do radiador - maquinários (trator, máquinas)		UN	37	1.596,67	59.076,79
20 3	01818	00008	00061552	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO - MAQUINÁRIOS (TRATOR, MÁQUINAS) serviço de limpeza do sistema de arrefecimento - maquinários (trator, máquinas)		UN	30	1.696,67	50.900,10
20 4	00567	00008	00061553	DESMONTAGEM E MONTAGEM DO RADIADOR - MAQUINÁRIOS (TRATOR, MÁQUINAS) desmontagem e montagem do radiador - maquinários (trator, máquinas)		UN	40	2.046,67	81.866,80
20 5	01953	00008	00061554	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA RADIADOR - MAQUINÁRIOS (TRATOR, MÁQUINAS) serviço de mão de obra radiador - maquinários (trator, máquinas)		HOR	95	490,00	46.550,00
20 6	01926	00008	00095377	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA INTERCOOLER - MAQUINÁRIOS (TRATOR, MÁQUINAS) serviço de mão de obra intercooler - maquinários (trator, máquinas)		HOR	45	490,00	22.050,00
20 7	01683	00008	00095380	SERVIÇO DE LIMPEZA DO INTERCOOLER - MAQUINÁRIOS (TRATOR, MÁQUINAS) serviço de limpeza do intercooler - maquinários (trator, máquinas)		UN	32	1.116,67	35.733,44

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

8.811.197,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema
Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000081/2024.

Item	Lote	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000081/2024.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

APENDICE DO ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Prefeitura Municipal de Extrema
Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000081/2024.

LOTE Nº _____

Item	SICAM	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Global do Lote
------	-------	-----------	------	---------	--------------	----------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000081/2024.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 000181/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000081/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu
representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril
de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
CNPJ: 18.677.591/0001-00

CONTRATO DE SERVIÇOS
N.º <TERMO_CONTRATO_NUMERO>

PROCESSO Nº **000081**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **000081/2024**

O Município de Extrema, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro Ponte Nova, Praça dos Três Poderes, Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017, Art. 2º, inciso I, Sr. Tailon Alexand de Camargo, Servidor Público Efetivo, CPF 760.649.566-15, Carteira de Identidade MG-4.670.665 - SSP - MG, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, doravante denominada **contratante**, e, de outro lado, a empresa <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>, com seu CNPJ/MF nº <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>, com sua sede na <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_ENDERECO>, por seu Representante Legal <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_NOME>, portador da Carteira de Identidade nº <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_RG>, com seu CPF nº <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_CPF>, neste instrumento denominada **contratada** têm entre si, justo e contratado, o quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a <TERMO_CONTRATO_OBJETO>, tudo em conformidade com a solicitação, edital e anexos do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de <TERMO_CONTRATO_DATA_VIGENCIA_INICIAL> ATÉ <TERMO_CONTRATO_DATA_VIGENCIA_FINAL> na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital, termo de referência e seus anexos a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ <TERMO_CONTRATO_VALOR> (<TERMO_CONTRATO_VALOR_EXTENSO>).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta ofertada no certame.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação oficial conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, nos termos do item 14.1 deste contrato;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.10. A administração terá o prazo de **30 dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **005 (cinco) dias úteis**.

8.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior art. 137, II, da lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens - e serviços agregados, se for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal no sistema de cadastro de fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- 2) Certidão de regularidade do FGTS - CRF;
- 3) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da administração ou de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação art. 116, da lei n.º 14.133, de 2021;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas art. 116, parágrafo único, da lei n.º 14.133, de 2021;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- A) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- II. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, § 4º, da lei nº 14.133, de 2021;
- III. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave art. 156, §5º, da lei nº 14.133, de 2021.

MULTA CONFORME EDITAL.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante art. 156, §9º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação art. 157, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente art. 156, §8º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º, da lei nº 14.133, de 2021:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- IV. Os danos que dela provierem para o contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei art. 159.

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia art. 160, da lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal art. 161, da lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa seges/me nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

<TERMO_CONTRATO_DOTACOES_ORCAMENTARIAS_FICHA_FONTE>

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme disposto no artigo 7º e 117 da lei 14.133/2021 fica designado como gestor e fiscal do contrato os respectivos servidores nome/cpf indicados no termo referência, etp e anexos do edital.

14.2. Fica sob responsabilidade do gestor e fiscal do contrato:

- I. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;
- III. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- IV. Solicitar à contratada informações complementares para a adequada execução do contrato
- V. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- VI. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso v, do decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de extrema, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Extrema, <TERMO_CONTRATO_DATA_PUBLICACAO>.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas
Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

CONTRATADO

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>
<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>

TESTEMUNHAS
